



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0037/2022

Retornam a esta Comissão de Constituição e Justiça os autos do PL nº 0037/2022, que "Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que 'Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina', para o fim de declarar de utilidade pública estadual o Grupo Escoteiro Iguaçu".

Tal Projeto foi arquivado em razão do término da 19ª Legislatura e, após, desarquivado a pedido da Autora da proposição, a Deputada Luciane Carminatti, em 16 de maio de 2023, em observância ao Despacho do Segundo Secretário, o Deputado Padre Pedro Baldissera.

Relembro aos Pares que, no âmbito deste Colegiado, foi aprovado, por unanimidade, o diligenciamento interno à Autora, Deputada Luciane Carminatti, na Reunião de 13 de abril de 2022, para que fosse requerido à entidade o encaminhamento, a esta Casa Legislativa, dos seguintes documentos: (1) a ata da fundação, (2) o estatuto social e (3) a lei de utilidade pública municipal, para cumprir exigências dos incisos IV, V, VIII e do § 1º do art. 3º da Lei nº 18.269, 9 de dezembro de 2021. Isso, porque foram detectadas inconformidades em tais documentos.

Com efeito, da análise da documentação acostada eletronicamente aos autos, constatei que a entidade não atendeu à diligência anterior, vez que deixou de apresentar os seguintes documentos, quais sejam: (1) a ata de fundação e (2) o primeiro estatuto social; além disso, a ata da eleição e posse da diretoria em exercício e (3) a lei de utilidade pública municipal, acostados aos autos não cumprem as exigências legais, conforme preconizam os incisos IV, V, VIII e o § 1º do art. 3º da Lei nº 18.269, de 2021, que assim enunciam:

[...]

Art. 3º Para ser declarada de utilidade pública a entidade deverá comprovar os seguintes requisitos:

[...]



IV - apresentar ata da fundação, estatuto e alterações, registrados em Cartório;

V - apresentar ata da eleição e posse da diretoria em exercício, registradas em Cartório;

[...]

VIII - apresentar a lei de utilidade pública municipal; e

[...]

§ 1º Os documentos referidos neste artigo devem ser originais, ou cópias autenticadas em Cartório ou por servidor público da Alesc, datados, no máximo, de 90 (noventa) dias anteriores ao do protocolo do pedido.

[...]

(grifei)

Reitero que a **ata de eleição e posse da diretoria em exercício** que se encontra nos autos foi encaminhada com o registro de cartório datado em 5/3/2021 (todavia, devem os documentos **ser datados, no máximo, de 90 (noventa) dias** anteriores ao do protocolo do pedido) não atendendo, portanto, à exigência da Lei de regência.

Cumpre-me anotar, ainda, que documento manuscrito e fotocopiado foi encaminhado a este Parlamento fazendo as vezes **da lei de utilidade pública municipal**, o que também não atende às exigências legais.

Assim, entendo ser necessário recorrer ao disposto no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno desta Assembleia, após ouvidos os membros deste Colegiado, para solicitar nova **DILIGÊNCIA INTERNA** à Autora da proposta de lei, a Deputada Luciane Carminatti, a fim de que encaminhe aos autos os seguintes documentos faltantes e/ou em desconformidade com a Lei que rege a matéria: (1) **a ata da fundação**, (2) **o primeiro estatuto social**, (3) **a ata de eleição e posse da diretoria em exercício**, e (4) **a lei de utilidade pública municipal, publicada em meio oficial**, da entidade que pretende ser declarada de utilidade pública, tudo conforme exigência dos incisos IV, V, VIII e do § 1º do art. 3º da Lei nº 18.269, de 2021.

Deputado Fabiano da Luz
(assinado digitalmente)
Relator